

**ANEXO XII**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Nº  / 2025

**\*\*Enviado por e-mail no momento da contratação.**

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. , doravante denominada CREDENCIANTE e o(a) , inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº , com endereço em , doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, que se regerá pelo Edital de Credenciamento nº  / 2025, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o credenciamento do(a) CREDENCIADO(A) para prestação de serviços artísticos e culturais, de acordo com a proposta apresentada, modalidade e categoria definidas no Edital de Credenciamento nº  / 2025.

**1.2.** O credenciamento garante ao(à) CREDENCIADO(A) a possibilidade de ser convocado(a), durante a vigência deste termo, para realizar apresentações e atividades artísticas compatíveis com sua proposta, modalidade e categoria.

**1.3.** Este Termo substitui qualquer outro instrumento contratual. As futuras contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por procedimento administrativo próprio da CREDENCIANTE, sem necessidade de nova assinatura pelo(à) CREDENCIADO(A).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Termo terá vigência a partir da sua assinatura até 26 de setembro de 2026.

**2.2.** Poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante interesse público e concordância do(a) CREDENCIADO(A), nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

**3.1.** O valor do serviço será aquele estabelecido no Edital de Credenciamento, de acordo com a modalidade e categoria em que o(a) CREDENCIADO(A) se inscreveu, devendo constar expressamente neste Termo:

**Modalidade:**

**Categoria:**

**Valor por serviço/diária/metragem: R\$**

**3.2.** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a execução do serviço e apresentação da Nota Fiscal ou Recibo correspondente.

**3.3.** Os valores são fixos e irrevogáveis até 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação das propostas. Após esse período, poderão sofrer reajuste com base no índice IPCA, aplicável somente a serviços prestados após a anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES**

4.1. Caso haja convocação para a prestação de serviço, a data, local e horário da apresentação serão previamente acordados entre a CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A) e formalizados por meio de comunicação eletrônica (e-mail), sendo a resposta positiva do(a) CREDENCIADO(A) considerada como aceite oficial.

4.2. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a comparecer e cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, tanto para a apresentação quanto para as etapas de pré-produção que forem necessárias, tais como:

- a) passagem de som;
- b) acerto de luz;
- c) ensaios ou reuniões técnicas;
- d) montagem ou preparação prévia do espaço.

4.3. O não comparecimento ou atraso injustificado em qualquer dessas etapas configurará descumprimento contratual, sujeitando o(a) CREDENCIADO(A) às sanções previstas por lei.

4.4. A CREDENCIANTE compromete-se a informar ao(à) CREDENCIADO(A) com antecedência mínima razoável (nunca inferior a 72 horas) os horários de apresentação e pré-produção, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

4.5. O(a) CREDENCIADO(A) deverá garantir a execução do serviço artístico com os meios necessários para sua realização, respeitando as condições acordadas, e responsabilizar-se pelo cumprimento integral de sua proposta credenciada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

5.1. O não cumprimento das obrigações sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas no Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 30/2025, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e criminais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

6.1. O presente Termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por interesse público, devidamente justificado;
- b) por ato unilateral da CREDENCIANTE;
- c) por comum acordo entre as partes;
- d) por manifestação expressa do(a) CREDENCIADO(A);
- e) pelo não cumprimento das obrigações assumidas;
- f) por paralisação dos serviços sem causa justificada;
- g) por subcontratação não autorizada;
- h) por decisão judicial;
- i) por falência, dissolução ou liquidação do(a) CREDENCIADO(A).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ**

7.1. Ao assinar o presente Termo, o(a) CREDENCIADO(A) declara-se ciente e de acordo que a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade poderá utilizar, de forma gratuita e não exclusiva, sua imagem, voz e nome artístico, bem como dos demais integrantes do grupo que represente, para fins de divulgação, registro e promoção institucional dos eventos e atividades culturais realizados no âmbito deste credenciamento, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

7.2. No caso de grupos, o(a) CREDENCIADO(A) se responsabiliza por apresentar, previamente a cada contratação, os respectivos termos individuais de autorização de uso de imagem e voz assinados por todos os integrantes participantes.

7.3. No caso de artistas individuais, a assinatura do presente Termo já constitui declaração expressa de autorização de uso de sua imagem e voz pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, nos termos desta cláusula.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

8.1. O(a) CREDENCIADO(A) declara ser o(a) legítimo(a) titular dos direitos autorais e conexos das obras que apresentar, ou possuir a devida autorização de seus titulares para execução pública, assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações de terceiros relacionadas à utilização de obras musicais, literárias, audiovisuais ou de qualquer outra natureza em suas apresentações. A CREDENCIANTE fica isenta de toda e qualquer responsabilidade relativa a esses direitos.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS

9.1. O(a) CREDENCIADO(A) responsabiliza-se pelo uso adequado dos equipamentos e espaços disponibilizados pela CREDENCIANTE ou parceiros institucionais durante as apresentações, respondendo por eventuais danos causados por si ou por sua equipe, salvo aqueles decorrentes de desgaste natural ou de falhas técnicas não atribuíveis ao seu uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O(a) CREDENCIADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social ou civil, inexistindo qualquer solidariedade da CREDENCIANTE em relação a tais encargos.

10.2. Todas as condições do Edital de Credenciamento nº  / 2025 fazem parte integrante deste Termo, como se aqui estivessem transcritas.

10.3. O Foro da Comarca de João Monlevade/MG é eleito para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Monlevade, XX, XXXXXXXX, de XXXX.

---

**Diretora - Presidente  
Fundação Casa de Cultura**

**ASSINATURA:**

---

**Credenciado(a)**

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**

---

**Nome:**

**CPF:**

---

**Nome:**

**CPF:**